



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 27/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 45
Em 07/03 de 2017 PÁGINA(S) 28

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, relativa ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo: nº 14.399/2011 - TCDF.

Apenso: nº 413.000.021/2011 - GDF.

Nome/Função/Período: **Hudson Bruno Maldonado**, Presidente, de 01.01 a 31.01.2010; **João Bittencourt Mesquita**, Vice-Presidente, de 08.06 a 31.12.2010.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese das impropriedades: consubstanciadas nos itens a seguir mencionados do Relatório de Auditoria nº 04/2012 – DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 1609/1619 do Processo nº 413.000.021/2011): 2.2 - Inconsistência da conta contábil 111129901 – Banco de Brasília S/A; 3.1 - Acompanhamento e fiscalização incipiente por parte dos executores; 3.2 - Recolhimento a menor do ISS referente aos serviços de compensação previdenciária; 3.3 - Inexistência de comprovação de regularidade fiscal quando do pagamento de faturas; 3.5 - Ausência de apresentação de garantia; 3.6 - Instrução processual deficiente; 3.7.1 - Aquisição sem contrato; 3.7.2 - Projeto básico sem aprovação de autoridade competente; 3.8 - Pagamento indevido de jeton; 3.9 - Política de investimentos deficiente; 3.10 - Composição de investimentos não atende à legislação pertinente; 3.11 - Ausência de ressarcimento de pagamentos efetuados a maior; 4.1 - Deficiência no controle e acondicionamento dos computadores; 5.1 - Ficha de cadastro incompleta; 5.2 - Pagamento a servidor comissionado em desacordo com Lei Orgânica do Distrito Federal; 5.3 - Cargos de assistentes exercidos indevidamente por servidores sem vínculo; 6.1 - Ausência de segregação de funções; e 6.2 - Não realização de reuniões do Conselho Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4932, de 21 de fevereiro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte